

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE CURITIBA – FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO
PARANÁ.**

Autos: nº 0001684-51.2006.8.16.0026

**MASSA FALIDA DE CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA
LTDA. E OUTRAS**, por sua Administradora Judicial **GUIMARÃES E BORDINHÃO
ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, representada por seu sócio MAURÍCIO DE PAULA
SOARES GUIMARÃES, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 14.392, já
qualificado, vem, com devido respeito e acatamento, à presença de Vossa
Excelência, nos presentes autos de **FALÊNCIA DE CYZ CONSULTORIA
FINANCEIRA LTDA. e outros**, em cumprimento a decisão de mov. 6827.1, **expor e
requerer o quanto segue:**

I - BREVE RELATO

01. O processo falimentar encaminha-se ao seu desiderato final. Os credores preferenciais e os encargos da massa estão praticamente liquidados, podendo haver ainda algum valor a ser demandado contra a massa falida sem que haja necessidade de interrupção ao pagamento da classe dos credores quirografários os quais são ou foram os mais lesados pela CYZ Financeira Ltda.



02. A categoria de credores quirografários encontra-se com 1900 nomes, sem qualquer qualificação de cada um desses credores. Com efeito na listagem obtida no sistema operacional da falida não constava nenhum elemento cadastral, se quer o CPF dos credores constava dessa relação.

03. Em face disso tornou-se impossível abrir contas individuais a esses credores. Tal fato obrigou o AJ e o Juízo da Falência a promover uma **campanha de mídia** visando a identificação e atualização dos dados pessoais dos 1900 credores da massa falida de CYZ Financeira.

04. Com intuito de buscar os dados pessoais dos credores o AJ, com a devida autorização judicial, providenciou o Edital de Chamamento dos Credores por meio de publicação em jornal de circulação na cidade de Campo Largo – local da sede da CYZ Financeira onde se concentram a grande maioria dos credores da CYZ - e disponibilizou link no site do AJ (www.guimaraesebordinhao.adv.br) dedicado unicamente para o cadastramento dos credores arrolados no QGC.

05. Com isso foi possível obter dados necessários para pagamento de **965 credores que acessaram o site do AJ** que fizeram o cadastro indicando, CPF, endereço, dados bancários etc. O AJ também recebeu em seu escritório centenas de ligações através do fone WhatsApp e prestou diversas orientações para a identificação correta dos credores na listagem de pagamento.

06. O AJ recebeu do perito contábil designado por esse D. Juízo Sr. Mario Miranda o Quadro Geral de Credores atualizado para o **mês de setembro** e com isso, torna-se perfeitamente possível realizar o pagamento aos credores cadastrados através de rateio de valores entre os credores quirografários.

07. Assim, o AJ **apresenta o Quadro Geral de Credores** atualizado até o **mês de setembro** com o nome e o percentual sobre o ativo de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** de cada um dos credores quirografários da Massa Falida (doc. 01).



08. A massa falida manterá em reserva o valor de aproximadamente R\$ 200.000,00 o qual servirá para o pagamento de despesas e eventuais dívidas da massa falida como exemplo o IPTU de imóveis já alienados e que será tratado em item próprio dessa petição.

II – PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

09. Para realizar o pagamento dos credores quirografários, o AJ elaborou, através do Auditor Mário Miranda, a listagem denominada de **Borderô de Pagamento** com os nomes dos 965 credores que apresentaram os dados bancários para recebimento.

10. Nesta lista consta o percentual destinado a cada credor, o que representa no rateio o valor aproximado de 5% do crédito principal atualizado (doc. 02)

11. Para viabilizar o pagamento aos 965 credores cadastrados o AJ providenciou a distribuição de um **Incidente de Pagamento** – apenso ao processo da falência – e que “abrigará” o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a retirado das contas judiciais da Massa Falida a seguir identificadas.

12. Essa conta judicial de R\$ 5.000.000,00 destinada ao rateio terá o controle e será identificada com o percentual que cada credor detém sobre valor de R\$ 5.000.000,00. Para fins de controle, no momento da expedição dos alvarás/ofício de pagamento aos credores **deverá ser utilizado apenas o percentual destinado para cada credo**. Sendo possível a transferência diretamente para as contas correntes indicadas pelos credores, evitando assim a abertura de 965 contas judiciais.

13. Para realização dos pagamentos acima mencionado foi distribuído o Incidente de Pagamento de nº 0028164-78.2023.8.16.0185 conforme decisão de mov. 6827.1, sendo **que todos os pagamentos ocorrerão nesse Incidente de Pagamento**.



14. Destaque-se que o valor do rateio atingirá R\$ 5.000.000,00, ficando reservado ainda um valor ínfimo a ser destinado a pagamento de dívidas da massa falida. A conta do rateio aos credores foi feito respeitando cada percentual que os credores detêm sobre a totalidade do ativo o que resultou em aproximadamente 5 % (cinco por cento) do valor do crédito de cada credor.

15. Os credores já cadastrados e aptos para receber os seus créditos representam R\$ 3.002.041,70 milhões de reais ou seja 60 % do total do ativo.

16. Efetivado esse pagamento aos credores cadastrados, a nova conta judicial atrelada ao Incidente de Pagamento permanecerá ativa sendo seu saldo identificado com os percentuais de cada credor que ainda não realizaram o cadastro.

17. Ato contínuo o AJ dará início a nova campanha de divulgação para cadastro desses credores refratários conforme abaixo descrito.

III – NOVA CAMPANHA DE CADASTRO EM CAMPO LARGO – PUBLICIDADE

18. Pode-se afirmar que a primeira campanha de divulgação para o cadastro geral dos credores da CYZ que foi realizada junto à comunidade de Campo Largo foi um sucesso. A divulgação foi realizada em redes sociais: *Facebook*, *Instagram* e meio impresso :Jornal Folha de Campo Largo – e por sistema on-line e físico e possibilitou que mais de 965 credores acessassem o site do escritório para preenchimento de dados para recebimento de seus créditos, viabilizando assim o pagamento desses credores de imediato.

19. No entanto urge a necessidade de **uma nova campanha com a intimação** aos credores que ainda não cadastraram seus dados, a qual deverá ser feita pelo mesmo modo tal seja: edital advertindo os credores para que informem seus dados e o façam dentro do **prazo de 30 dias**, sob pena de não o fazendo ficarem



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

sujeitos ao **perdimento do direito ao valor o qual será revertido em favor da massa**, conforme art. 149, § 2º da Lei 11.101/2005 (doc. 03).

20. A campanha de divulgação será através do Jornal Folha de Campo Largo e em redes sociais (*facebook, Instagran* e outras) como já realizado anteriormente. Porém, nessa ocasião será fixado o prazo fatal de **30 dias** para que esses que já constam da listagem geral realizem o cadastro através do link do AJ ou diretamente no processo.

21. Ficará claro no Edital e na divulgação que o não cadastramento dos dados **implicará no perdimento do crédito** em favor da Massa Falida a qual reverterá o valor remanescente aos credores que realizem o cadastro.

22. Para essa nova campanha de divulgação do link de chamamento dos credores o AJ e obteve uma proposta comercial do Jornal Folha de Campo Largo para divulgação em jornal impresso e mídias sociais no **valor de R\$ 1.686,00 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais)** (doc.4).

23. Necessário portanto autorizar a massa falida a incorrer em tal despesa buscando alcançar o maior número de credores possíveis da Massa Falida.

24. Sendo este o entendimento D. Juízo, requer seja expedido alvará em favor do AJ no valor de R\$ 1.686,00 (um mil seiscentos e oitenta e seis reais) para pagamento em favor do prestador de serviço, podendo o crédito se dar através da conta de titularidade da Administradora Judicial: Guimarães & Bordinhão Advogados e Associados, Ag. 3984 003 Conta: 000144-2, CNPJ: 10.917.418/0001-11, a ser efetuado da conta principal da Massa Falida de nº Ag. 3984/ 040 / 01239769-3, para posterior prestação de contas.



V – REEMBOLSO DE DESPESAS SUPORTADAS PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Imóvel de campo Largo já alienado

25. Para efetuar a regularização do imóvel localizado na Rua Jerônimo Durski nº 308 de matrícula 9.951 foram realizadas várias diligências pelo AJ junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Prefeitura Municipal de Campo Largo, todos de modo presencial.

26. Relembrando que esse imóvel já foi alienado a terceiro através de leilão judicial, sendo que esse arrematante até agora não conseguiu realizar o registro da carta de arrematação.

27. Para viabilizar essa transferência foi necessário o pagamento em atraso do IPTU no valor de **R\$ 1.111,12** (um mil, cento e onze reais e doze centavos), valor este suportado pelo Administrador Judicial, conforme comprovante em anexo (doc. 05), pelo que requer o reembolso.

28. Diga-se que o pagamento de tal tributo gerado anteriormente a arrematação do imóvel o qual foi pago com descontos devidos pela adesão ao programa de Refis Municipal, destacando-se que sem o recolhimento desse tributo não seria possível a obtenção administrativa de certidões de cadastro exigidas pelo RI de Campo Largo, o que impediria a realização do registro da transferência do imóvel para a Massa Falida e posteriormente ao arrematante.

Despesas em processo de interesse da massa falida

29. Para efetuar as diligências necessárias no processo de Despejo cumulado com cobrança de alugueres não pagos nos autos projudi 0006260-14.2019.8.16.0194 o Administrador Judicial antecipou os pagamentos de custas processuais no valor de R\$ 114,73 (cento e quatorze reais e setenta e três centavos) (doc. 06).



30. Trata-se de processo de cobrança de alugueres vencidos e não pagos sendo que a massa falida está buscando o recebimento junto aos fiadores da locação. Não há até a presente data a certeza do recebimento do crédito o qual estaria hoje estimado em torno de R\$ 150.000,00.

31. Assim, requer respeitosamente a expedição de ofício a CEF para que promova a transferência no valor de R\$ 1.225,85 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos) alusivos as despesas arcadas por esta Administradora Judicial para pagamento de IPTU e custas.

32. Informa a conta de titularidade da Administradora Judicial: Guimarães & Bordinhão Advogados e Associados, para que seja efetuado a transferência do valor adiantado por esta A.J.: Ag. 3984 003 Conta: 000144-2, CNPJ: 10.917.418/0001-11, a ser efetuado da conta principal da Massa Falida de nº Ag. 3984/ 040 / 01239769-3.

VI – BAIXA DE GRAVAME EM MATRÍCULA Nº 9.951

33. Ainda quanto ao imóvel localizado na Rua Jerônimo Durski, 308 de matrícula 9.951 em Campo Largo que foi arrecadado e vendido em leilão no processo falimentar.

34. Conforme já explicitado nos autos o imóvel arrecadado pelo ex-administrador judicial não estava de fato em nome de Claudio Cyz. Constava ainda perante o RI de Campo Largo em nome de Valdir Santos Costa e sua esposa. O qual vendeu 50% para Claudio Cyz e 50% Sr. Eleutério Altino Barros, conforme consta em escritura pública lavrada em 10 de janeiro de 2002 e não levada ao CRI.

35. Com o deferimento desse D. Juízo - mov. 6291.1 - foi autorizada a lavratura da escritura pública de transferência do imóvel do Sr. Valdir Santos Costa para a massa falida, respeitando-se assim a linha dominial do Registro.

36. A escritura foi levada a registro e depois de algum embaraço houve a transferência do imóvel para o nome da massa falida. A matrícula



atualizada em anexo (doc. 07) do imóvel consta o imóvel em nome de CYZ Consultoria Financeira Ltda, podendo ser transferido para o arrematante.

37. Entretanto, **permanecem na matrícula dois gravames** que impedem o arrematante de finalizar procedimento de transferência para seu nome.

38. O primeiro gravame é o arresto existente **R- 4-951 de 2011** de origem da **2ª Vara Federal Criminal**, autos 2006.70.00.013622-4, o qual foi expedido ofício determinando a baixa, porém, sem retorno (mov. 6374) (doc. 08).

39. O **segundo gravame é a Indisponibilidade** de Bens, AV. 8-9.951, expedido no presente processo em mov. 1098.1, a referida inclusão ao CNIB foi realizada pelo D. Juízo.

40. Providencias para solução: Seja **expedido novo** ofício a 2ª Vara Federal Criminal autos 0013622-42.2006.4.04.7000 (2006.70.00.013622-4) reiterando a baixa do arresto.

41. Requer seja **dado a baixa do bloqueio CNIB**, conforme item 28 acima, para que seja entregue o bem livre e desimpedido de qualquer ônus ao arrematante.

DÍVIDAS DA MASSA FALIDA IPTU SOBRE IMÓVEIS JÁ VENDIDOS

42. O AJ conforme anunciado na petição de mov. 7026 realizou diversas diligências a Prefeitura Municipal Curitiba, através de sua Procuradoria e obteve informações quanto a existência de débitos de IPTU relativos a dois imóveis que foram afetados pela massa falida.

43. Um deles é o apto 602 do Edifício Grenoble recentemente alienado em leilão judicial pelo valor de R\$ 575.000,00 e que era de propriedade da Claudio Cyz e alienado ao Consócio Bradesco, o qual nunca recolheu o IPTU devido sobre o imóvel.



44. A PMC remeteu diretamente ao AJ o extrato da dívida já com a exclusão de multa e juros a qual atinge hoje o valor de **R\$ 45.233,10**. Sendo que a PMC já remeteu a Guia/DAM que viabiliza o pagamento o pagamento desse tributo que é de responsabilidade da massa falida **COM VENCIMENTO PARA 30/10/2023** (doc. 09).

45. Também no mesmo expediente a PMC remeteu ao AJ o extrato da dívida referente ao apartamento. sito o à Av Iguaçu, 1325 – apto 505 – Village Montpellier – de propriedade de Aldelir Suzuki, também afetado pela falência da CYZ o qual já foi alienado a terceiro, sendo o valor do IPTU devido: **R\$ 7.459,60** (doc. 10).

46. Cumpre destacar que os valores são válidos **até o dia 30 de outubro**, após o que haverá acréscimo de correção monetária.

47. Pede autorização para o pagamento das guias DAM totalizando **R\$ 52.692,70** (cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta centavos) e com isso zerar o passivo fiscal da massa falida junto a PMC.

VII – HONORÁRIOS ADMINISTRADOR JUDICIAL

48. Com a venda pelo valor de R\$ 575.000,00 em 06/09/2023 (mov. 7112.1) através de leilão do último imóvel arrecadado é possível realizar a fixação de honorários em favor do atual administrador judicial, conforme decisão de mov. 5632.1, que determinou que o arbitramento ocorreria após finalização da liquidação do ativo.

49. Não se vislumbra mais bens e direitos de valores relevantes a serem liquidados.

50. Relembrando que esse Douto Juízo determinou abertura de conta judicial relativa aos honorários dos Administradores com a reserva em



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

15.03.2022 no valor de R\$ 339.813,04 (trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e treze reais e quatro centavos) (mov. 5624.3).

51. O ex-administrador judicial Marcelo Bertoldi recebeu a fixação de honorários de 2,5% do ativo da Massa Falida, calculado sob o ativo arrecadado até o momento de sua renúncia com abatimento do valor já recebido, tudo conforme decisão em Agravo de Instrumento (doc.11)

52. O valor de 2,5% liberado em favor do ex-administrador judicial ficou em R\$ 138.251,25 (cento e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), o qual havia recebido parte em 04.12.2009 o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil) (mov. 1.45) e o saldo de R\$ 42.251,25 (quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) em 22.08.2022 (mov. 5.691) **quitando a massa falida por esse valor já recebido**, ou seja, o ex-administrador judicial nada mais tem a receber da massa falida.

53. Tendo em vista o árduo e profícuo trabalho desempenhado por esta Administradora Judicial e sua equipe de colaboradores nesses anos em que atua como gestor da Massa Falida CYZ ao mesmo tempo que auxilia o juízo falimentar, especialmente destacando-se as seguintes fases de sua atuação: a) atualização e organização da relação de credores com a geração do Quadro Geral de Credores; b) atualização e reorganização dos ativos da massa falida; c) designação de novo leiloeiro para avaliação e venda dos ativos da massa falida; d) a efetivação da desocupação, reavaliação e alienação dos bens móveis e imóveis em Curitiba, campo Largo, Penha (SC) sendo que alguns desses imóveis em poder de terceiros ou abandonados; f) incursão em processos alheios a falência como Inventário do pai de Claudio Cyz; ação de despejo; ações de despejo; ações de cobrança e execução contra e a favor da massa falida g) a viabilização do pagamento dos credores extraconcursais, trabalhistas e agora iniciando os pagamentos dos credores quirografários com o cadastramento digital de 968 credores apto a receberem seus créditos.

54. Assim sendo e reiterando o que consta na petição de mov. 7026.1, confiante na análise adequada e pertinente que sempre norteou a decisões



desse D. Juízo requer sejam fixados os honorários em percentual máximo de modo a bem remunerar o trabalho desenvolvido pela equipe de trabalho do AJ com dedicação a essa peculiar falência da CYZ Financeira; Claudio CYZ e Adelar Suzuki.

REQUERIMENTOS

55. Diante ao exposto, requer respeitosamente:

- a) Seja expedido alvará em favor do AJ no valor de R\$ 1.686,00 (um mil seiscentos e oitenta e seis reais) para pagamento em favor do prestador de serviço;
- b) Seja expedido ofício a CEF para que promova a transferência no valor de R\$ 1.225,85 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos) alusivos as despesas arcadas por esta Administradora Judicial para pagamento de IPTU e custas;
- c) Seja expedido novo ofício a 2ª Vara Federal Criminal autos 0013622-42.2006.4.04.7000 (2006.70.00.013622-4) reiterando a baixa do arresto, conforme mov. 6374;
- d) Seja dado a baixa do bloqueio CNIB, conforme item 37 acima, retirando a Indisponibilidade de bens, com objetivo de entregar e o bem livre e desimpedido de qualquer ônus ao arrematante;
- e) Seja deferido o pagamento do IPTU dos imóveis conforme item 45 da petição, através de ofício à CEF acompanhado com as respectivas GUIAS/DAM no valor total de **R\$ 52.692,70 com vencimento para 30/10**;
- f) Seja fixado no patamar máximo dos honorários referente ao trabalho desenvolvido pela Administradora Judicial nesta falência.



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Curitiba, 19 de outubro de 2023.

GUIMARÃES E BORDINHÃO ADVOGADOS E ASSOCIADOS

OAB/PR 2.559

Maurício de Paula Soares Guimarães
OAB/PR 14.392

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- DOC. 01 – QUADRO DE CREDORES
- DOC. 02 – PLANILHA BORDERO
- DOC. 03 – EDITAL DE CHAMAMENTO
- DOC. 04 – PROPOSTA PUBLICITÁRIA
- DOC. 05 – PAGAMENTO DE IPTU
- DOC. 06 – CUSTAS DE AÇÃO DE DESPEJO
- DOC. 07 – MATRÍCULA 9.951
- DOC. 08 – DESPACHO JUSTIÇA FEDERAL
- DOC. 09 – DAM R\$ 45.233,10
- DOC. 10 – DAM R\$ 7.459,60
- DOC. 11 - ACÓRDÃO

